

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALUGUEL DE PAVILHÕES (STANDS) EM ÁREA DE EXPOSIÇÃO DA GREEN ZONE, DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE 2025-COP30

I - PARTES

CONSÓRCIO PRONTO RG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 54.073.129/0001-59, nesse ato representada por sua Administradora Rita de Cássia Ganem Siqueira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF de n.º 874.817.901-91, com sede e domicílio, respectivamente, no SRTVN, bloco A, Sala 704, CEP 70719-903, Centro Empresarial Norte, Brasília/DF, CEP 70.719-903, doravante denominada **FORNECEDORA**; e de outro lado **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, endereço eletrônico gabinete@cfq.org.br, com sede no endereço SCS Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília – DF, isento de Inscrição Estadual e Municipal, neste ato representado por seu Presidente, **José de Ribamar Oliveira Filho**, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, então denominada **ENTIDADE**, têm justo e acertado, entre si, o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições de preço, direitos, obrigações, forma e termo de pagamento descritas abaixo:

II – OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a locação de **pavilhões (stands) customizados** em área de exposição da Green Zone, Da Conferência Das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas de 2025-COP30, que ocorrerá em Belém, no Estado do Pará, do dia 10 a 21 de novembro de 2025.

§1º. O referido **Stand Customizado** possui as seguintes características:

- i. **Design sob medida:** estandes pensados pelo nosso time de arquitetos para criar uma experiência imersiva que envolva e encante o público;
- ii. **Qualidade e sustentabilidade:** atenção a cada detalhe, com uso de materiais sustentáveis e acabamento de alto padrão;
- iii. **Tecnologia integrada:** sistemas audiovisuais, interfaces interativas e recursos dinâmicos que conectam a audiência à sua mensagem;
- iv. **Suporte completo:** da primeira ideia ao estande finalizado, oferecemos consultoria e execução técnica total para uma entrega fluida, criativa e sem complicações;

§2º. O pavilhão (stand customizado) na área da Green Zone observará a metragem mínima de 50m².

§3º. Serviços adicionais e melhorias podem ser incorporados ao projeto base, conforme necessidade, através da plataforma <https://cop30greenzone.com/partner>. Estão disponíveis para solicitação no portal online: alimentos e bebidas, programação visual, equipamentos e mobiliário, Recursos Humanos (recepcionistas, intérpretes, etc), locação de móveis e imóveis, ativação de live marketing e experiências imersivas.

§4º. A solicitação dos serviços e melhorias adicionais deverá ser feita em forma de formulário no site indicado e integrará esse contrato para todos e os devidos fins, importando anuência a todos os termos aqui descritos.

Cláusula 2ª. A contratação da FORNECEDORA, através do presente instrumento, constitui a única forma possível da ENTIDADE locar área de exposição da Green Zone da COP30, bem como implementar a construção do pavilhão, não possuindo permissão para contratar fornecedores externos para construir um stand, independentemente da modalidade.

Parágrafo Único. A FORNECEDORA, por sua vez, poderá subcontratar os serviços necessários a execução do contrato.

Cláusula 3ª. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 21 de novembro de 2025, conservando seus efeitos enquanto não cumpridas todas as obrigações nele contidas.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS, OBRIGAÇÕES E PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O Termo de Condições Gerais-TCG anexo a esse contrato, bem como disponível na plataforma <https://cop30greenzone.com/partner/login>, integra o presente contrato para todos e os devidos fins, não podendo ser modificado ou alterado por quaisquer das partes, gozando de plena imutabilidade.

Parágrafo Único. A ENTIDADE declara ter estudado o Termo de Condições Gerais-TCG e se encontra de acordo com toda a disciplina nele exposta, com renúncia de qualquer outra, ainda que eventualmente mais benéfica.

Cláusula 5ª. Serão desconsiderados/não atendidos todo e qualquer pedido referente à locação de espaço e melhorias/serviços, que não seja realizado através da plataforma <https://cop30greenzone.com/partner/login>.

§1º. O *login* e senha criados pela ENTIDADE para acesso ao sistema (<https://cop30greenzone.com/partner/login>) de solicitação será de sua inteira e única responsabilidade, devendo a mesma zelar pela confidencialidade desses dados, não podendo os transferir a terceiros, sob pena de responder pelo uso e os serviços a partir deles contratados, haja vista que a contratação pela referida plataforma se equipara a pedido/assinatura digital personalíssima para todos e os devidos fins.

§1º. O prazo de inscrição para locação de pavilhões expira em 31 de agosto de 2025 e serão alocados às ENTIDADES em coordenação com o País Anfitrião, conforme especificado por ele.

Cláusula 6ª. A ENTIDADE se obriga a observar a forma e os prazos indicados pela FORNECEDORA, podendo esta alterá-los de forma unilateral, conforme necessidade, para melhor atendimento e condução do evento, mesmo após o pagamento.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a FORNECEDORA reserva-se o direito, a seu critério e em consulta com o País Anfitrião e/ou a UNFCCC, de alterar o espaço alugado após o recebimento do pagamento, devido a requisitos ou permissões técnicas, ambientais, de saúde e segurança ou oficiais através do País Anfitrião, da Cidade de Belém ou de qualquer outra autoridade relacionada.

Cláusula 7ª. A locação de espaços destinados a pavilhões/stands está condicionada à efetiva disponibilidade no momento da solicitação, não implicando o mero registro do pedido qualquer garantia, promessa ou expectativa legítima de direito quanto à concessão de área específica ou localização determinada.

§1º. Declaram as partes, terem conhecimento, para todos os fins de direito, que a alocação dos espaços será realizada de forma discricionária e exclusiva pela FORNECEDORA, não sendo esta vinculada a qualquer ordem de preferência, manifestação da ENTIDADE ou terceiro, tampouco sujeita a questionamento quanto à sua conveniência ou oportunidade.

§2º. A base para a celebração do presente contrato será a respectiva oferta o site <https://cop30greenzone.com/partner>, apresentada por escrito pela FORNECEDORA à ENTIDADE, na qual os serviços e a(s) taxa(s) são estabelecidos. As ofertas da FORNECEDORA serão vinculativas e finais. A oferta deve ser aceita por meio de uma confirmação da ENTIDADE.

§3º. Um ato de execução pela FORNECEDORA de acordo com a ordem emitida pela ENTIDADE substituirá a confirmação. Ao fazer uso do serviço/trabalho da FORNECEDORA, a ENTIDADE declara a aceitação desta oferta e renuncia ao recebimento da declaração de aceitação.

§4º. Caberá à ENTIDADE definir e contratar a metragem desejada para o stand que locará (sempre igual ou superior a 50m²), bem como definir o modelo (bronze, prata, ouro ou personalizável) e incrementar as melhorias e serviços que entender necessários.

§5º. O valor da locação do piso (stand) customizado de **50m² será USD 15.000,00** (quinze mil dólares), ou seja, **USD 300,00 (trezentos dólares) por m²**, que por sua vez, será acrescido de **USD 143.239,31 (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove dólares e trinta e um centavos de dólar)**, referente à customização e serviços contratados a partir do catálogo da plataforma, totalizando **USD 158.239,31** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove dólares e trinta e um centavos de dólar). O valor descrito inclui todos os impostos aplicáveis ao pacote.

§6º. O valor deverá ser pago exclusivamente em dólar americano, segundo o câmbio comercial de venda praticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento dos recursos, na data da efetiva liquidação do pagamento pela ENTIDADE.

§7º. A FORNECEDORA apenas processará o pedido da ENTIDADE referente ao aluguel e demais serviços, após o pagamento integral, entendido como a liquidação do valor na conta bancária indicada.

§8º. A FORNECEDORA reserva-se o direito de verificar a viabilidade e plausibilidade de qualquer pedido ou solicitação feita pela ENTIDADE. Caso sejam identificadas deficiências no planejamento e/ou projeto, a FORNECEDORA entrará em contato com a ENTIDADE para encontrar uma solução e esta poderá alterar seu pedido.

§9º. Em caso de duplicidade de pedido, ambos serão considerados, exceto se algum deles houver sido inserido por equívoco.

Cláusula 8ª. A ENTIDADE será a única responsável pelo espaço locado, de modo que caso ocorram danos e/ou perdas no stand, ou equipamentos e/ou serviços, tais danos e/ou perdas devem ser reparados às custas da ENTIDADE, de modo que o seguro contratado deve atender esses fins.

§1º. A ENTIDADE é totalmente responsável por todos os danos e/ou perdas no espaço ou equipamentos e/ou serviços, portanto, deve indenizar, defender e isentar a FORNECEDORA de e contra todas as reivindicações, processos ou procedimentos, danos, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) em relação a danos e/ou perdas no espaço ou equipamento e/ou serviços, independentemente da base legal (contrato, ato ilícito, deturpação ou qualquer outra área do direito), incluindo, mas não se limitando a reivindicações por danos e direitos de regresso.

§2º. A ENTIDADE será objetiva e exclusivamente responsável pelas perdas e danos causados a terceiros, que resultem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato por ela, bem como aqueles decorrentes de fraude ou negligência de seus funcionários, parceiros e/ou agentes.

Cláusula 9ª. A ENTIDADE declara ter conhecimento que a FORNECEDORA é um consórcio e a autoriza a fracionar os pagamentos da locação de piso, melhorias e demais serviços contratados, entre as pessoas jurídicas que integram o mencionado consórcio, sem alteração do teor aqui ajustado, não implicando essa disposição em novação ou qualquer instituto.

§1º. Integram o mencionado consórcio e estão autorizadas a receber valores em nome da FORNECEDORA, conforme discriminado na respectiva fatura/nota fiscal:

- I. RG TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 08.856.095/0001-51;**
- II. PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 12.685.506/0001-60;**

§2º. A ENTIDADE se obriga adimplir os valores nos termos aqui descritos, não podendo deduzir empecilhos operacionais e/ou administrativos.

§3º. Exceto indicação em sentido contrário na nota fiscal, ordem de serviço ou fatura, a locação de espaço (stand) e a contratação dos demais serviços, deverá ser adimplida na seguinte conta bancária:

CONSORCIO PRONTO RG NACIONAL

AG: 3678

CC: 130071178

BANCO SANTANDER

Cláusula 10ª. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética do Grupo RG Eventos**, disponível em www.gruporgeventos.com.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições do Código de Ética será considerado infração contratual grave, sujeitando a parte infratora:
I – À aplicação de multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato;
III – À reparação integral das perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos.

Cláusula 11ª. As Partes declaram e garantem que executarão todas as obrigações previstas neste Contrato de forma ética e em estrita conformidade com a legislação brasileira, especialmente as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992.

§1º. A ENTIDADE declara ser expressamente contrária à prática de quaisquer atos que atentem contra o patrimônio ou a imagem da SECOP, da OEI e do Consórcio Pronto RG.

§2º. É vedado a qualquer das Partes, por si ou por intermédio de terceiros, oferecer, prometer, conceder, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, financeira ou não, que constitua prática ilícita, de corrupção ou fraude, seja direta ou indiretamente relacionada a este Contrato ou a outros negócios.

§3º. As Partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara, os deveres e responsabilidades de seus colaboradores e agentes, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

§4º. Penalidades:

O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora:

- I. À multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato;
- II. À rescisão imediata do Contrato, sem direito a indenização;
- III. À responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, inclusive nos termos da Lei Anticorrupção.

IV – DA ASSINATURA

Cláusula 12ª. As partes anuem pela assinatura do presente instrumento mediante assinatura digital, com rubrica em todas as páginas, através da Plataforma <https://zapsign.com.br/>, se equiparando à assinatura física para todos e os devidos fins.

Por ser verdade, firmam e datam o presente instrumento em via única.

Belém, Brasil, 8. setembro 2025

Rita De Cássia Ganem Siqueira
Assinado digitalmente via ZapSign por
Rita de Cássia Ganem Siqueira
Data 08/09/2025 17:50:15.773 (UTC-0300)

CONSÓRCIO PRONTO RG
Fornecedora
RITA DE CÁSSIA GANEM SIQUEIRA
Administradora



Assinado digitalmente via ZapSign por
José de Ribamar Oliveira Filho
Data 23/09/2025 19:27:02.078 (UTC-0300)

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ
Entidade

Testemunha:

Ana Carolina Araújo
De Oliveira

Assinado digitalmente via ZapSign por
Ana Carolina Araújo de Oliveira
Data 08/09/2025 17:19:49.343 (UTC-0300)

CPF:

Testemunha:

CPF:

Termos e Condições Gerais de Espaço e Aluguel

COP30 Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

De 10 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2025, a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025, a COP30 será realizada em Belém, Brasil. O CONSÓRCIO PRONTO RG foi apontada como contratada exclusiva para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de espaços comercializáveis para a ZONA VERDE. A CONSÓRCIO PRONTO RG é responsável pela gestão dos pavilhões na ZONA VERDE que são reservados pelas ENTIDADES e pessoas que participam da COP30.

Nesse sentido, o CONSÓRCIO PRONTO RG, como fornecedora exclusiva de ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS, oferecerá esses espaços às ENTIDADES participantes da COP30, de acordo com as especificações estabelecidas nestes Termos e Condições Gerais.

Estes Termos e Condições Gerais (doravante denominados "**TCG**") aplicam-se a todos os **ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS** fornecidos pela CONSÓRCIO PRONTO RG à ENTIDADE.

DEFINIÇÕES

"Dia Bancário" significa um dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Brasília, quando os bancos no Brasil estão abertos para negócios.

"Informações Confidenciais" significa todas as informações que a parte divulgadora protege contra a divulgação irrestrita a terceiros que a parte divulgadora ou seus representantes designam como confidenciais, internas e/ou proprietárias no momento da divulgação, devem ser razoavelmente entendidas como confidenciais no momento da divulgação, dada a natureza das informações e as circunstâncias que envolvem sua divulgação, incluindo, mas não se limitando a, know-how, segredos comerciais, software, finanças, ideias, conceitos, informações técnicas e operacionais, negócios, negócios, clientes, clientes ou fornecedores da parte divulgadora.

"COP30" ou "Evento" significa a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (UNFCCC COP30), a ser realizada em Belém, Pará, Brasil, de 10 a 21 de novembro de 2025.

"A ENTIDADE OU ENTIDADES" podem incluir, mas não se limitam, a países-partes, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e entidades dos setores público e privado que adquiram ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS sob estes TCG.

ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS significa aluguel de espaço de pavilhão para ENTIDADES participantes na COP30.

"FORNECEDORA" significa CONSÓRCIO PRONTO RG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 54.073.129/0001-59, nesse ato representada por sua Administradora Rita de Cássia Ganem Siqueira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF de n.º 874.817.901-91, com sede e domicílio, respectivamente, no SRTVN, bloco A, Sala 704, CEP 70719-903, Centro Empresarial Norte, Brasília/DF, CEP 70.719-903, empresa exclusiva para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS da ZONA VERDE, bem como de serviços adicionais

descritos no CATÁLOGO DE BENS E SERVIÇOS, de acordo com Licitação nº 11060/2025.

"País Sede" significa a República Federativa do Brasil.

SIGNATÁRIOS significa CONSÓRCIO PRONTO RG e a ENTIDADE coletivamente, individualmente referida como SIGNATÁRIO, além de testemunhas que integrem o instrumento nessa condição.

"Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável.

"CATÁLOGO DE SERVIÇOS " significa todos os itens e serviços que não sejam ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS, incluindo, mas não se limitando a, design e construção de pavilhões personalizados e pavilhões modelo; projeto, construção, construção e adequação pavilhões; paredes e portas de escritório; aluguel de móveis; gráficos e impressão; catering sob demanda; fornecimento adicional de eletricidade; itens elétricos; pedidos de tapetes; aluguel de equipamentos audiovisuais (para estandes); serviços de transmissão ao vivo; serviços de agenciamento de cargas; hospedeiras de pé; pessoal de segurança do estande, pessoal de limpeza e equipe de eventos no estande, bem como todos os serviços relevantes necessários para desempenhar as responsabilidades relacionadas.

"Representantes" significa afiliadas, funcionários, contratados, subcontratados, representantes legais, contadores ou outros consultores profissionais de uma parte.

"UNFCCC" significa a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Quando um contrato é celebrado entre a FORNECEDORA e as ENTIDADES, estes TCG tornam-se parte integrante do contrato. A qualificação jurídica do contrato é irrelevante. Estes TCG formam a base única e exclusiva de todos os ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS e ofertas fornecidas pela FORNECEDORA. Mesmo na ausência de um acordo separado sobre sua aplicabilidade, estes TCG serão aplicados a todas as futuras entregas, serviços ou ofertas feitas pela FORNECEDORA às ENTIDADES.

1. Caso as ENTIDADES ou terceiros forneçam seus próprios termos e condições gerais, estes não se aplicarão. A inclusão de tais termos e condições gerais é expressamente rejeitada. A FORNECEDORA também não será considerada como tendo dado seu consentimento se se referir a uma carta contendo ou referindo-se aos termos e condições gerais das ENTIDADES ou de terceiros.
2. Para evitar dúvidas, estes TCG formam a base legal exclusiva para a participação como ENTIDADES na COP30 e contêm as disposições para a entrega, uso e equipamento do espaço durante a COP30.

II. ESPAÇO DE ESCRITÓRIO E PAVILHÃO

1. Serviços, oferta e preços

1.1 Através do site: <https://cop30greenzone.com/>, as SIGNATÁRIAS podem registrar suas necessidades de espaço em espaços designados do local do evento, dentro dos prazos estabelecidos. A página de inscrição online fornece detalhes sobre como alugar as vagas disponíveis. As ENTIDADES são obrigadas a observar os prazos indicados. Cada SIGNATÁRIA pode solicitar um pavilhão e/ou espaço de escritório. O aluguel de espaço para escritórios e pavilhões está sujeito à disponibilidade e um pedido registrado não constitui uma garantia da FORNECEDORA, do País Anfitrião, da UNFCCC ou de qualquer outra parte interessada na COP30 de que um determinado local ou espaço em geral será disponibilizado. A alocação final fica a critério exclusivo da FORNECEDORA. A atribuição final dos espaços arrendados fica ao critério exclusivo da CQNUAC e do país anfitrião, de acordo com o calendário e as diretrizes a comunicar formalmente à FORNECEDORA.

1.2 A FORNECEDORA reserva-se o direito de verificar a viabilidade e plausibilidade de qualquer pedido ou solicitação feita por uma ENTIDADE. Caso sejam identificadas deficiências no planejamento e/ou projeto, a FORNECEDORA entrará em contato com a ENTIDADE para encontrar uma solução e a ENTIDADE poderá alterar seu pedido.

1.3 O prazo de inscrição para escritórios e pavilhões expira em 31 de agosto de 2025 e os espaços para eventos são alocados às ENTIDADES em coordenação com o País Anfitrião, conforme especificado por ele.

1.4 A FORNECEDORA deverá apresentar à ENTIDADE uma proposta de disponibilização de espaço, com preços calculados com base nos valores totais, incluindo todos os impostos aplicáveis, conforme estabelecido abaixo:

1. Serviços, Oferta e Preços

a) Os pacotes de design de pavilhão de um andar com 50 m² são:

- a. **O Pacote BRONZE** custa USD 1250,00 por m² e este pacote inclui:
 - i. Paredes perimetrais revestidas com tecido em PVC na cor creme;
 - ii. Spots de iluminação básica 4000k;
 - iii. Depósito com parades em compensado e prateleiras para armazenamento;
 - iv. Piso em forração 3mm na cor Cinza Claro;
 - v. 4 painéis personalizados para marcas (1,2m x 1m);
 - vi. Auditório com 15 cadeiras;
 - vii. 1 mesa redonda com 4 cadeiras;
 - viii. 1 TV de 55";
 - ix. 4 pontos de energia com tomadas de parede;
 - x. 1 planta decorativa;
 - xi. 2 lixeiras;

- b. **O pacote PRATA** custa USD 1.350,00 por m² e este pacote inclui:

- i. Paredes perimetrais revestidas com tecido em PVC na cor creme;
- ii. Spots de iluminação básica 4000k;
- iii. Depósito com parades em compensado e prateleiras para armazenamento;
- iv. Piso em forração 3mm na cor Cinza Claro;
- v. 6 painéis personalizados para marcas (1,2m x 1m);
- vi. Balcão de recepção com chave e 2 banquetas altas;
- vii. Tablado para palco;
- viii. Auditório com 30 cadeiras;
- ix. 2 mesas redondas com 08 cadeiras;
- x. 1 TV de 55";
- xi. 6 pontos de energia com tomadas de parede;
- xii. 2 plantas decorativas;
- xiii. 2 lixeiras;

c. **O Pacote OURO** custa USD 1.500,00 por m² e este pacote inclui:

- i. Paredes perimetrais revestidas com tecido em PVC na cor creme;
- ii. Spots de iluminação básica 4000k;
- iii. Depósito com parades em compensado e prateleiras para armazenamento;
- iv. Piso em forração 3mm na cor Cinza Claro;
- v. 6 painéis personalizados para marcas (1,2m x 1m);
- vi. Balcão de recepção com chave e 02 banquetas altas;
- vii. Tablado para palco;
- viii. Auditório com 30 cadeiras;
- ix. Sala de reunião para 5 pessoas, com paredes em vidro em sistema spider com
- x. acabamento em adesico vinil filetado jateado;
- xi. 2 TVs de 55";
- xii. 6 pontos de energia com tomadas de parede;
- xiii. 2 plantas decorativas;
- xiv. 2 lixeiras;
- xv. Fachada com pórtico em neonflex;

1.5 Caso ocorram danos e/ou perdas no espaço ou equipamentos e/ou serviços, tais danos e/ou perdas devem ser reparados e/ou reparados às custas das ENTIDADES. Para evitar dúvidas, as ENTIDADES serão totalmente responsáveis por todos os danos e/ou perdas no espaço ou equipamentos e/ou serviços. As ENTIDADES devem indenizar, defender e isentar a FORNECEDORA de e contra todas as reivindicações, processos ou procedimentos, danos, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) em relação a danos e/ou perdas no espaço ou equipamento e/ou serviços, independentemente da base legal (contrato, ato ilícito, deturpação ou qualquer outra área do direito), incluindo, mas não se limitando a reivindicações por danos e direitos de regresso. As ENTIDADES serão objetiva e exclusivamente responsáveis pelas perdas e danos causados a terceiros, que resultem, direta e/ou indiretamente, da execução destes TCG pelas

ENTIDADES, bem como aqueles decorrentes de fraude ou negligência de seus funcionários, parceiros e/ou agentes.

- 1.6 Em casos excepcionais, a FORNECEDORA reserva-se o direito, a seu critério e em consulta com o País Anfitrião e/ou a UNFCCC, de alterar o espaço alugado após o recebimento do pagamento, sujeito a certas condições obrigatórias possíveis devido a requisitos ou permissões técnicas, ambientais, de saúde e segurança ou oficiais através do País Anfitrião, da Cidade de Belém ou de qualquer outra autoridade relacionada. A FORNECEDORA consultará as ENTIDADES em casos individuais sobre tais alterações.
- 1.7 A ENTIDADE deverá, sem exceção, coordenar e implementar a construção de um escritório ou pavilhão em salas designadas na COP30 via FORNECEDORA. A ENTIDADE, portanto, não tem permissão para contratar fornecedores externos para construir um escritório ou pavilhão sem o consentimento prévio por escrito da FORNECEDORA.
- 1.8 Serviços adicionais, ou CATÁLOGO DE SERVIÇOS, estarão disponíveis no site do evento fornecido pela FORNECEDORA assim que todos os espaços de escritórios forem alocados.

2. Conclusão do Contrato

- 2.1 A base para a celebração do contrato será a respectiva oferta por escrito da FORNECEDORA, na qual os serviços e a(s) taxa(s) são estabelecidos. As ofertas da FORNECEDORA serão vinculativas e finais. A oferta deve ser aceita por meio de uma confirmação.

Todos os preços serão declarados definitivamente na oferta da FORNECEDORA, em dólares dos Estados Unidos (USD).

- 2.2 Um ato de execução pela FORNECEDORA de acordo com a ordem substituirá a confirmação da ordem. Ao fazer uso do serviço/trabalho da FORNECEDORA, a ENTIDADE declara a aceitação desta oferta e renuncia ao recebimento da declaração de aceitação.
- 2.3 Se a ENTIDADE fizer um pedido com a FORNECEDORA sem uma oferta prévia, o contrato será considerado concluído após a entrega da confirmação do pedido pela FORNECEDORA, a menos que a confirmação do pedido seja contestada imediatamente. Se a ENTIDADE não concordar com o conteúdo da oferta ou com a confirmação do pedido em todas as ENTIDADES, a FORNECEDORA não estará mais vinculada ao conteúdo.
- 2.4 Para evitar dúvidas, o objeto dos contratos entre a FORNECEDORA e a ENTIDADE são apenas serviços com os quais a FORNECEDORA se comprometeu expressamente. A FORNECEDORA não será responsável por um resultado específico, a menos que tal resultado tenha sido expressamente garantido. A definição dos serviços devidos deve ser feita na oferta escrita ou confirmação do pedido. Após o recebimento do espaço ou serviço, será fornecido

à ENTIDADE um Recibo de Entrega, que deverá ser assinado como confirmação formal de aceitação das entregas contratadas.

2.5 Uma vez que a SIGNATÁRIA aceite a cotação, a FORNECEDORA deverá faturar a SIGNATÁRIA pela alocação confirmada de espaço de escritório sujeito à seção II. 3. destes TCG (Faturamento e Pagamento). A oferta só pode ser aceita por escrito mediante assinatura da ENTIDADE. A aceitação deve ser enviada para o endereço de e-mail especificado pela FORNECEDORA na oferta.

2.6 A FORNECEDORA não pode processar quaisquer pedidos de serviços relacionados ao aluguel de espaço ou quaisquer outros serviços antes que a fatura/nota fiscal tenha sido paga integralmente pela ENTIDADE. A este respeito, a SIGNATÁRIA tem a obrigação explícita de cumprir antecipadamente.

2.7 Caso uma PARTE não pague a fatura do aluguel do espaço ou de quaisquer outros serviços dentro do prazo de pagamento especificado, a ENTIDADE não terá direito a usar o espaço ou quaisquer outros serviços cotados pela FORNECEDORA. Sujeito à coordenação com o País Anfitrião, a FORNECEDORA reserva-se o direito de alugar o espaço de outra maneira ou para outra PARTE. Nos casos em que as ENTIDADES tenham pago aluguel de espaço, mas não tenham pago outros serviços oferecidos e confirmados (por exemplo, construção personalizada), a FORNECEDORA enviará um lembrete com um prazo adicional de pagamento de 7 (sete) dias corridos. Se a FORNECEDORA não receber o pagamento dentro deste período de pagamento adicional, a ENTIDADE não terá direito a usar o espaço alugado.

3. Faturamento e Pagamento

3.1 Todas as faturas devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura. O pagamento será considerado como tendo sido feito somente quando o preço do contrato for pago na conta bancária da FORNECEDORA e estiver à disposição total da FORNECEDORA. O cumprimento da data de vencimento do pagamento é determinado pelo recebimento do pagamento pela FORNECEDORA. A ENTIDADE reconhece explicitamente que o pagamento pontual da fatura é essencial. Em qualquer caso, todos os pagamentos relacionados à comercialização de espaços devem ser totalmente liquidados até 30 de setembro de 2025, de acordo com o cronograma geral da COP30, exceto para situações atípicas e demandas adicionais excepcionais surgidas durante a execução dos serviços.

3.2 A SIGNATÁRIA pagará o preço do contrato conforme acordado entre as Signatárias.

3.3 A ENTIDADE deverá fazer todos os pagamentos do preço do contrato à FORNECEDORA sem qualquer dedução ou retenção por conta de imposto ("**Dedução Fiscal**"), a menos que uma Dedução Fiscal seja exigida por lei. Se uma dedução fiscal for exigida por lei a ser feita pela ENTIDADE, o preço do contrato devido pela ENTIDADE será aumentado para um valor que (após fazer

qualquer dedução fiscal) deixa um valor igual ao preço do contrato que teria sido devido se nenhuma dedução fiscal tivesse sido exigida.

3.4 Em caso de atraso no pagamento, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar juros de mora à taxa legal aplicável.

3.5 A FORNECEDORA só iniciará a prestação de suas entregas ou serviços após o pagamento integral ter sido recebido em sua conta bancária designada, conforme especificado no respectivo contrato comercial. A este respeito, a SIGNATÁRIA tem a obrigação de cumprir integralmente, com antecedência.

3.6 Para evitar dúvidas, se a ENTIDADE estiver inadimplente com um pagamento ou outros serviços ou deveres de cooperação, a FORNECEDORA terá o direito de interromper seus serviços sem mais delongas. A ENTIDADE é ainda obrigada a isentar a FORNECEDORA de quaisquer responsabilidades que possa ter assumido no decorrer do cumprimento do pedido e a indenizar a FORNECEDORA por todos os danos e/ou perdas incorridos, incluindo danos indiretos e consequentes, incluindo, mas não se limitando a, perda de lucro, perda de oportunidade e perda de negócios.

4. Retorno do espaço

O espaço será devolvido pela ENTIDADE em sua condição original, adequada, intacta, limpa e arrumada, 24 horas após o fechamento oficial da COP30, presumivelmente em 22 de novembro de 2025. Caso a condição do espaço não seja encontrada em seu estado inicial, um relatório de retorno conjunto deve ser preenchido pela FORNECEDORA e pela ENTIDADE, para detalhar tal condição, que deve ser corrigida imediatamente e às custas da ENTIDADE. Caso contrário, a FORNECEDORA deve providenciar qualquer trabalho necessário para corrigir a condição do espaço, às custas da ENTIDADE. A FORNECEDORA deve faturar à ENTIDADE o valor do saldo, para pagamento integral e imediato, a fim de restaurar o espaço ao seu devido estado.

III. CATÁLOGO DE BENS E SERVIÇOS (EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS)

1. No seguinte site: <https://cop30greenzone.com/>, a FORNECEDORA disponibilizará o CATÁLOGO DE BENS E SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a serviços, equipamentos e acessórios para pavilhões, bem como montagem de pavilhões, todos os quais podem ser contratados como serviços ou alugados pelas ENTIDADES, sujeitos à disponibilidade.
2. O CATÁLOGO DE BENS E SERVIÇOS deve ser solicitado on-line pelas ENTIDADES, preenchendo um formulário de pedido no site do evento COP30 disponível em <https://cop30greenzone.com/>, e uma vez que o pagamento integral do espaço alugado seja recebido pela FORNECEDORA, uma confirmação do CATÁLOGO DE BENS E SERVIÇOS solicitado deve ser enviada à ENTIDADE. A FORNECEDORA reserva-se o direito de, a qualquer momento antes da entrega do serviço, notificar a ENTIDADE sobre a indisponibilidade dos itens solicitados anteriormente. Nesses casos, a FORNECEDORA deverá, sempre que possível, oferecer uma alternativa equivalente ou, se não for viável, reembolsar quaisquer valores pagos pelo item

indisponível, sem dar origem a qualquer responsabilidade ou compensação adicional.

3. Os pedidos devem ser feitos pelas ENTIDADES por meio <https://cop30greenzone.com/>, para que a FORNECEDORA possa garantir a entrega pontual para a COP30. A FORNECEDORA deve enviar uma cotação à ENTIDADE com base no CATÁLOGO DE BENS E SERVIÇOS solicitado, cuja aceitação e por prova de assinatura aprovada da ENTIDADE, deve ser devolvida à FORNECEDORA, para emissão da fatura correspondente à ENTIDADE, para pagamento integral e imediato. Somente após o recebimento do pagamento integral, a FORNECEDORA faz pedidos com fornecedores relevantes com base em pedidos confirmados e aprovados das ENTIDADES. Aplicável, inter alia, disposições nos termos da Seção II. 2. (Conclusão do Contrato) e Seção II. 3. (Faturamento e Pagamento) se aplicam.
4. Quaisquer taxas de transação para pagamentos (por exemplo, remessas, remessas de devolução, pagamentos com cartão de crédito, débitos, etc.) serão arcadas pela ENTIDADE.

IV. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA é obrigada a fornecer ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS de acordo com as informações da oferta. A FORNECEDORA tem o direito de contratar terceiros para o cumprimento do pedido. Nenhuma responsabilidade é assumida por serviços com os quais a FORNECEDORA não se comprometeu.

V. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. A ENTIDADE é obrigada a fornecer à FORNECEDORA todas as informações necessárias que possam ser relevantes para o cumprimento do pedido antes da conclusão do contrato.
2. A ENTIDADE deverá cumprir rigorosamente todos os requisitos técnicos especiais aplicáveis e disposições legais/estatutárias que sejam relevantes para o cumprimento do pedido. Para evitar dúvidas, as ENTIDADES devem garantir o cumprimento de toda a legislação local aplicável, padrões internacionais e princípios de conformidade.
3. As ENTIDADES deverão zelar pelo estrito cumprimento de quaisquer políticas, diretrizes, procedimentos e regras previstas pela FORNECEDORA desde o momento da prestação, inclusive aquelas relacionadas à sustentabilidade e segurança. A adesão rigorosa exigida a todas as normas de segurança inclui a identificação e mitigação de potenciais riscos e perigos relacionados com a utilização dos ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS.
4. A ENTIDADE é obrigada a entregar os documentos, registros, conteúdos e materiais mencionados na oferta ou confirmação do pedido conforme acordado e

no devido tempo e a aceitar os serviços oferecidos pela FORNECEDORA conforme acordado.

5. Durante a vigência do contrato e por um período de um ano a partir de então, as ENTIDADES devem garantir que tais apólices de seguro no valor de pelo menos US\$ 250.000,00 cada, sejam contratadas com seguradoras respeitáveis aceitáveis para a FORNECEDORA e tais apólices devem, entre outras coisas, incluir (i) Seguro de Acidentes de Participante e (ii) Seguro de Acidentes de Trabalho. O valor segurado, no caso de projetos customizados, poderá estar sujeito a ajustes de acordo com o valor patrimonial envolvido no escopo.
6. A ENTIDADE deverá cumprir todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis, e será responsável por todas as perdas resultantes de violações por ela causadas, bem como, quando aplicável, legislação estrangeira em relação a estes TCG.
7. A ENTIDADE compromete-se a observar e respeitar plenamente os direitos humanos, especialmente no que diz respeito à proibição de qualquer forma de exploração sexual. É expressamente proibida a prática, conivência, facilitação ou tolerância de atos que envolvam a exploração sexual de qualquer pessoa, especialmente crianças, adolescentes, mulheres ou qualquer grupo em situação de vulnerabilidade no âmbito destes TCG e de todas as suas atividades relacionadas.

VI. ACEITAÇÃO

1. Se os serviços da FORNECEDORA exigirem aceitação de acordo com as disposições do contrato de trabalho e serviços ou se a aceitação tiver sido acordada, a FORNECEDORA notificará a ENTIDADE da conclusão do serviço e acordará uma data imediata para sua aceitação com a ENTIDADE. Se o desempenho geral da FORNECEDORA for baseado em desempenhos parciais que podem ser aceitos, a FORNECEDORA também poderá exigir a aceitação desses desempenhos parciais.
2. A SIGNATÁRIA compromete-se a comparecer pessoalmente à entrevista de aceitação ou a ser representada por um representante devidamente autorizado.
3. Se a ENTIDADE tiver utilizado o serviço ou parte do serviço sem aceitação formal prévia, a aceitação será considerada como tendo ocorrido com o ato de uso, a menos que sejam previamente notificados defeitos que impeçam a aceitação.

VII. RESPONSABILIDADE

1. NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTES TCG, INCLUINDO TODOS OS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DELES E NA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, EM NENHUM CASO A

FORNECEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A ENTIDADE POR MEIO DE INDENIZAÇÃO, OU EM RAZÃO DE QUALQUER VIOLAÇÃO DE CONTRATO OU DE DEVER ESTATUTÁRIO OU POR MOTIVO DE ATO ILÍCITO (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA) SOB QUALQUER GARANTIA, RESPONSABILIDADE OBJETIVA OU DE OUTRA FORMA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, POR QUALQUER PERDA DE LUCRO, PERDA DE CONTRATOS OU GANHOS (REAIS OU PREVISTOS), DANOS POR ATRASO, INTERRUPTÃO OU PERDA DE PRODUÇÃO, PERDA DE USO, PERDA DE OPORTUNIDADE OU NEGÓCIOS, DANOS INDIRETOS, PUNITIVOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS OU CONSEQUENCIAIS QUE POSSAM SER SOFRIDOS PELA PARTE. A RESPONSABILIDADE POR PERDA DE DADOS ESTÁ EXCLUÍDA.

2. NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO EM OUTRO LUGAR, A FORNECEDORA NÃO SERÁ, EM NENHUM CASO, E INDEPENDENTEMENTE DA BASE LEGAL (CONTRATO, ATO ILÍCITO, INCLUINDO NEGLIGÊNCIA, RESPONSABILIDADE ESTATUTÁRIA, DETURPAÇÃO, INDENIZAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ÁREA DO DIREITO) POR QUAISQUER PERDAS DIRETAS, INDIRETAS OU CONSEQUENTES, PERDA DE LUCRO OU RECEITA, PERDA DE USO OU PERDA DE PRODUÇÃO, PERDA DE DADOS, CUSTO DE CAPITAL, CUSTO DE BENS SUBSTITUTOS E QUALQUER DANO, DESPESA OU PERDA DECORRENTE DE TAIS DANOS, QUAISQUER DANOS INCIDENTAIS OU CONSEQUENCIAIS OU QUALQUER UM DOS ANTERIORES SOFRIDOS POR TERCEIROS.
3. NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTES TCG, E NA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, OS RECURSOS DA ENTIDADE AQUI ESTABELECIDOS SÃO EXCLUSIVOS E, SUJEITOS APENAS À SEÇÃO VII. 6., A RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA COM RELAÇÃO A QUALQUER CONTRATO, INDENIZAÇÃO, ATO ILÍCITO (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA), RESPONSABILIDADE SOB QUALQUER GARANTIA, RESPONSABILIDADE ESTRITA OU DE OUTRA FORMA NÃO EXCEDERÁ, NO TOTAL, CEM POR CENTO (100%) DO PREÇO DO CONTRATO, E A ENTIDADE DEVERÁ INDENIZAR E ISENTAR A FORNECEDORA DE E CONTRA QUALQUER RESPONSABILIDADE QUE EXCEDA ESSE VALOR.
4. QUALQUER OUTRA RESPONSABILIDADE ALÉM DA PREVISTA NESTES TCG ESTÁ EXCLUÍDA, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA JURÍDICA DA REIVINDICAÇÃO REIVINDICADA.
5. AS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE ACIMA MENCIONADAS NESTA SEÇÃO TAMBÉM SE APLICAM A QUALQUER REPRESENTANTE LEGAL, FUNCIONÁRIOS, SUBCONTRATADOS E QUALQUER OUTRA PESSOA AGINDO EM NOME DA FORNECEDORA NO QUE DIZ RESPEITO À EXECUÇÃO DO PEDIDO.
6. A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA DE ACORDO COM ESTA SEÇÃO VII. NÃO SE APLICARÃO E NENHUM TERMO OU

CONDIÇÃO DESTES TCG PRETENDE EXCLUIR OU RESTRINGIR A RESPONSABILIDADE LEGAL DA FORNECEDORA POR:

- (i) DANOS PESSOAIS OU MORTE DECORRENTES DE SUA NEGLIGÊNCIA;
- (ii) FRAUDE OU DETURPAÇÃO FRAUDULENTA;
- (iii) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA GRAVE OU MÁ CONDUTA INTENCIONAL DA FORNECEDORA.

CONFORME USADO AQUI, "NEGLIGÊNCIA GRAVE" DEVE SER ENTENDIDA COMO A VIOLAÇÃO EM UM GRAU EXCEPCIONALMENTE ALTO DA DEVIDA DILIGÊNCIA EXIGIDA E A NÃO OBSERVÂNCIA DO QUE DEVERIA TER SIDO EVIDENTE PARA QUALQUER PESSOA NO PRESENTE CASO. "MÁ CONDUTA INTENCIONAL" SIGNIFICA UM ATO OU OMISSÃO DELIBERADO QUE É CONTRÁRIO OU VAI ALÉM DA CONDUTA ESPERADA DE UMA PARTE, QUANDO TAL PARTE SABE DISSO OU É IMPRUDENTE COM O FATO DE QUE TAL ATO OU OMISSÃO É CONTRÁRIO OU VAI ALÉM DA CONDUTA QUE SE ESPERA DELA.

A "NEGLIGÊNCIA GRAVE" E/OU A "CONDUTA DOLOSA" NÃO INCLUEM, EM PARTICULAR, QUALQUER ATO OU OMISSÃO OU QUALQUER ERRO DE JULGAMENTO OU ERRO COMETIDO DE BOA FÉ.

VIII. GARANTIA

1. A FORNECEDORA não assumirá qualquer garantia por defeitos com referência aos seus próprios serviços que não sejam relatados por escrito imediatamente após a aceitação. Para evitar dúvidas, a FORNECEDORA deve ser notificada imediatamente por escrito da descoberta de tais defeitos de acordo com a Seção VIII. 2. destes TCG. No caso de defeitos que comprovadamente existiam no momento da aceitação e foram relatados a tempo, a ENTIDADE tem o direito exclusivo e conclusivo de exigir desempenho suplementar, ou seja, entrega ou reparo subsequente gratuitamente a critério da FORNECEDORA. A FORNECEDORA terá o direito de fazer várias tentativas de execução suplementar (pelo menos duas tentativas). A ENTIDADE deverá, após consulta com a FORNECEDORA, dar à FORNECEDORA o tempo e a oportunidade necessários para realizar todos os reparos e substituições que a FORNECEDORA julgar necessários. Caso contrário, a FORNECEDORA estará isenta de responsabilidade pelas consequências daí decorrentes.
2. A ENTIDADE ou um terceiro por ela designado deve inspecionar as mercadorias entregues pela FORNECEDORA e o trabalho realizado imediatamente após a entrega ou execução. Se, após a inspeção imediata e cuidadosa, a FORNECEDORA não receber uma reclamação em forma de texto sobre defeitos óbvios ou outros defeitos dentro de 24 horas após a entrega ou execução do serviço, as mercadorias entregues e o trabalho executado serão considerados aprovados, ou seja, se a ENTIDADE não realizar a inspeção adequada e/ou

notificar a FORNECEDORA sobre o defeito, A FORNECEDORA não se responsabiliza pelo defeito não notificado. A ENTIDADE arcará com todo o ônus da prova no momento da descoberta do defeito e na tempestividade da notificação do defeito para todas as condições de direito.

3. A redução do valor pago não será aceita automaticamente e somente poderá ser considerada após o incumprimento definitivo da prestação suplementar, conforme previsto na Cláusula VIII.1. Qualquer pedido de redução de preço deve ser formalmente apresentado e será avaliado caso a caso, tendo em conta as circunstâncias específicas envolvidas, sem prejuízo do direito da FORNECEDORA a novas tentativas de correção ou substituição. A rescisão do contrato está excluída.
4. A ENTIDADE não tem o direito de ter defeitos corrigidos por terceiros ou de retificar quaisquer defeitos por conta própria. Em caso de desrespeito a esta disposição, qualquer garantia será rejeitada.
5. A FORNECEDORA não assume qualquer garantia por serviços prestados por terceiros.
6. A FORNECEDORA não aceita qualquer responsabilidade pelo conteúdo e materiais fornecidos pela ENTIDADE. As instruções dadas pela ENTIDADE para a execução da ordem só serão consideradas na medida em que não impeçam ou atrasem a execução da ordem e não causem despesas adicionais. A FORNECEDORA não assume qualquer responsabilidade pelas instruções da ENTIDADE. A ENTIDADE é obrigada a indenizar totalmente e isentar a FORNECEDORA no caso de reclamações feitas contra ela por terceiros.
7. Quaisquer outras garantias além das declaradas nestes TCG são explicitamente excluídas.

IX. DIRETRIZES TÉCNICAS

Além destes TCG, as diretrizes técnicas da FORNECEDORA serão compartilhadas com as ENTIDADES no momento de sua ordem de montagem, e também são aplicáveis, detalhando fatores como:

- a. Os regulamentos de saúde e segurança de acordo com as diretrizes nacionais incluem,
 - i. Diretrizes de regulamentação de construção para estruturas temporárias e construção de exposições;
 - ii. Proibição do consumo de álcool em escritórios e/ou pavilhões, pelo que a FORNECEDORA se reserva o direito de proibir, dispersar ou cancelar quaisquer reuniões que possam ser consideradas perigosas para a saúde e segurança dos delegados;

- iii. Limitações à quantidade de pessoas nos escritórios e/ou pavilhões a qualquer momento, é responsabilidade da Delegação/Organização gerenciar o número de pessoas nos escritórios e/ou pavilhões de acordo com as diretrizes de saúde e segurança.
 - iv. Acessibilidade
É obrigatório garantir que o espaço locado atenda aos requisitos de acessibilidade universal, conforme definido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na ABNT NBR 9050, incluindo:
 - Rampas e piso tátil;
 - Mobiliário e instalações acessíveis;
 - Comunicação acessível (sinalização, materiais em braile, audiodescrição, etc.);
 - Atendimento prioritário e treinado para pessoas com deficiência.
- b. O Manual do Expositor da ZONA VERDE da COP30 será emitido pela FORNECEDORA.
- c. Construir regulamentos de construção de acordo com as diretrizes nacionais.
Alturas de construção:
- i. Pavilhões térreos "standard" – a altura das estruturas das paredes, sejam elas construídas a partir do solo ou suspensas em arames de amarração, ou qualquer elemento dentro do pavilhão/área de construção, não deve exceder 4m.
 - ii. As áreas de escritórios serão construídas com uma altura de teto de 2,5 a 3 m. Os escritórios podem estar localizados nos andares térreo e superior.

X. CANCELAMENTO

1. A FORNECEDORA só executará pedidos de materiais e/ou serviços após os respectivos pagamentos das ENTIDADES solicitantes terem sido recebidos pela FORNECEDORA na íntegra. Uma vez efetuados os pagamentos e processada uma encomenda, essas encomendas deixam de poder ser canceladas, no todo ou em parte, sem taxas de cancelamento, de acordo com as datas e termos indicados nesta secção X destes TCG.
2. Em caso de cancelamento ou adiamento da COP30 com base em uma decisão do País Sede, ou de qualquer outra parte interessada governamental ou não

governamental da COP30, incluindo, mas não se limitando à UNFCCC, por qualquer motivo, a SIGNATÁRIA deverá, em qualquer caso, uma compensação geral no valor de 30% do valor líquido total do pedido ("**Compensação**"). A Compensação será paga em qualquer caso.

Com relação aos 70% restantes do valor líquido total do pedido ("**Valor Restante**"), aplicam-se as seguintes taxas de cancelamento:

- (i) em caso de cancelamento a partir do 30º dia anterior ao primeiro dia do Evento: 100% do Valor Remanescente; ou
- (ii) em caso de cancelamento a partir do 59º dia anterior ao primeiro dia do Evento: 75% do Valor Remanescente; ou
- (iii) em caso de cancelamento até ao 60º dia antes do primeiro dia do Evento: 50% do Valor Remanescente.

3. Caso uma ENTIDADE deseje cancelar um pedido existente anteriormente feito a seu próprio pedido, independentemente do motivo da solicitação de cancelamento, a ENTIDADE deverá, em qualquer caso, uma compensação geral no valor de 50% do valor líquido total do pedido ("**Compensação por Cancelamento**"). Essa Compensação por Cancelamento será paga em qualquer caso.

Com relação aos 50% restantes do valor líquido total do pedido ("**Valor Restante**"), aplicam-se as seguintes taxas de cancelamento:

- (i) em caso de cancelamento a partir do 30º dia anterior ao primeiro dia do Evento: 100% do Valor Remanescente; ou
- (ii) em caso de cancelamento a partir do 59º dia anterior ao primeiro dia do Evento: 75% do Valor Remanescente; ou
- (iii) em caso de cancelamento até ao 60º dia antes do primeiro dia do Evento: 50% do Valor Remanescente.

XI. FORÇA MAIOR

1. Nenhum atraso ou falha de desempenho por parte da FORNECEDORA constituirá inadimplência sob estes TCG ou dará origem a qualquer reclamação por danos ou compensação se, na medida e pelo tempo em que tal atraso ou não desempenho for causado ou contribuído por um **Evento de Força Maior**, que incluirá, mas não se limitará ao seguinte: caso fortuita ou força maior, incluindo inundações, terremotos, vendavais ou outros desastres naturais; guerra, ameaça

ou preparação para guerra, conflito armado, imposição de sanções, embargo, rompimento de relações diplomáticas ou ações semelhantes; ataque terrorista, guerra civil, comoção civil ou tumultos; contaminação nuclear, química ou biológica ou estrondo sônico; qualquer lei ou ordem governamental, regra, regulamento ou direção, ou qualquer ação tomada por um governo ou autoridade pública, incluindo, mas não se limitando a, impor um embargo, restrição de exportação ou importação, cota ou outra restrição ou proibição, ou deixar de conceder uma licença ou consentimento necessário; incêndio ou explosão (exceto em cada caso causado por uma quebra de contrato ou assistência da Parte que busca confiar nesta Cláusula ou empresas do mesmo grupo que tal Parte); perda no mar; ataque cibernético; pandemia/epidemia; greve e ação industrial; condições climáticas adversas extremas; colapso de estruturas de edifícios, falha de máquinas, máquinas, computadores ou veículos ou interrupção ou falha do serviço público, incluindo, mas não se limitando a energia elétrica, gás ou água.

2. A FORNECEDORA notificará a ENTIDADE por escrito sobre o atraso ou não cumprimento real ou antecipado de suas obrigações devido a um Evento de Força Maior assim que razoavelmente possível ao tomar conhecimento do Evento de Força Maior e seu possível impacto para a ENTIDADE.
3. As datas de entrega e execução exigidas para as obrigações e entregas da FORNECEDORA nos termos do Contrato serão suspensas durante o Evento de Força Maior.

XII. COMPLIANCE, INTEGRIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL, PROTEÇÃO DE DADOS

1. Ambas as ENTIDADES declaram e garantem que estão e permanecerão em total conformidade com todas as leis aplicáveis.
2. Ambas as ENTIDADES devem, no cumprimento de suas respectivas obrigações sob estes TCG, cumprir todos os direitos trabalhistas estabelecidos nas normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outras convenções aplicáveis da ONU que tratam de direitos humanos, bem como as leis e regulamentos locais aplicáveis, incluindo a Lei de Escravidão Moderna de 2015. Em particular, ambas as ENTIDADES devem abster-se de qualquer trabalho infantil, bem como práticas de tráfico de seres humanos e escravidão.
3. Saúde e Segurança Ocupacional
A contratada se compromete a observar e implementar todas as normas aplicáveis de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a legislação brasileira vigente (especialmente NR-6, NR-10, NR-17, NR-24 e NR-35, quando aplicável), zelando pela integridade física e mental de seus

colaboradores, prestadores de serviços e terceiros envolvidos nas atividades dentro do espaço locado.

É necessário o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinamento obrigatório e conformidade com as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

4. Condições de trabalho decentes

O contratante declara que:

- Não utiliza e não deverá, em hipótese alguma, utilizar trabalho infantil (exceto no âmbito de programas de aprendizagem, conforme permitido pela legislação brasileira);
- Não utiliza mão de obra análoga à escravidão ou em condições degradantes;
- Adota medidas preventivas e corretivas para evitar o assédio moral e sexual, ou qualquer forma de discriminação no local de trabalho, de acordo com as diretrizes da OIT e a legislação nacional (incluindo a Lei nº 14.457/2022 sobre o combate ao assédio no local de trabalho).

5. Gestão de resíduos

A contratada deve implementar e manter um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022), com foco em:

- Redução, reutilização e reciclagem;
- Coleta seletiva com segregação mínima entre recicláveis, orgânicos e resíduos em geral;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Integração com cooperativas de catadores locais sempre que possível.

É proibida a utilização de plásticos de uso único, exceto em situações devidamente justificadas e aprovadas pela SECOP.

6. Sinalização de segurança e saídas de emergência

Todos os espaços montados ou utilizados devem ter sinalização clara e visível em conformidade com as normas técnicas (ABNT NBR 16820:2020 e regulamentações relacionadas) para:

- Saídas de emergência;
- Extintores e equipamentos de combate a incêndio;
- Rotas de evacuação;

A sinalização deve usar linguagem inclusiva e, sempre que possível, incluir símbolos universais e pictogramas acessíveis.

7. Proteção de dados:

- a) Ambas as ENTIDADES devem, no cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato, cumprir todas as leis e

regulamentos de proteção de dados aplicáveis no contexto de seus respectivos tratamentos de Dados Pessoais, em particular os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 / GDPR) ou qualquer outra lei local que possa alterá-lo ou substituí-lo, se aplicável.

- b) Ambas as ENTIDADES têm o direito de divulgar, coletar, usar e armazenar Dados Pessoais da outra Parte ("**Controlador de Dados**") para cumprir as obrigações sob estes TCG.
- c) Ambas as ENTIDADES são obrigadas a usar os Dados Pessoais da outra Parte e de seus funcionários apenas para os fins aqui mencionados e protegê-los, na medida do tecnicamente viável, de qualquer acesso não autorizado.
- d) A ENTIDADE consente com o uso dos Dados Pessoais de acordo com a política de privacidade da FORNECEDORA, disponível em <https://cop30greenzone.com/privacy-policy>.
- e) Os Dados Pessoais fornecidos pelas ENTIDADES serão processados pela FORNECEDORA para fins de implementação destes TCG e cumprimento das disposições da legislação aplicável.
- f) A FORNECEDORA implementou meios apropriados para garantir a aplicação de salvaguardas legais adequadas em relação à transferência de Dados Pessoais. Na medida em que a execução destes TCG envolver o tratamento de Dados Pessoais dos quais a FORNECEDORA é controladora, o contratante exercerá a função de operador, nos termos do artigo 39 da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- g) Os dados processados não serão transferidos a terceiros, exceto conforme estabelecido pela legislação vigente. A FORNECEDORA conservará os dados durante a vigência da relação contratual entre as ENTIDADES, sendo posteriormente bloqueada pelo período mínimo exigido pela legislação em vigor para esclarecer eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento.
- h) Informamos que você pode exercer seus direitos de confirmação da existência de processamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e exclusão de dados desnecessários ou excessivos entrando em contato com a FORNECEDORA por e-mail: brasilconsultoria@cop30greenzone.com.

- i) Em qualquer situação, é garantido o direito de registrar uma reclamação junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8. A SECOP ou quem indicar tem o direito exclusivo de exploração comercial das gravações áudio e audiovisual da COP30. A gravação, transmissão, exibição pública e disponibilização pública de qualquer gravação para fins comerciais é proibida sem a permissão prévia expressa do Organizador. Isso inclui a exploração de tais gravações pela Internet para quaisquer fins.

9. A SECOP ou quem indicar tem o direito de filmar, transmitir ao vivo e tirar fotografias do Evento e fazer gravações áudio e audiovisual (as "Gravações"). Isso pode incluir a ENTIDADE presente. A ENTIDADE (juntamente com todos os seus representantes e convidados) consente irrevogavelmente com o uso não remunerado de sua imagem e voz para fotografias, transmissões ao vivo, transmissões e/ou para gravações de imagem e/ou som criadas pelo Organizador, seus representantes ou outros terceiros em conexão com o Evento, e com seu uso subsequente em todas as mídias presentes e futuras (particularmente na forma de mídia de armazenamento de som e imagem, e à sua distribuição digital, por exemplo, na Internet). Isto significa que a ENTIDADE licencia ao Organizador e aos seus licenciados o direito de explorar a imagem, semelhança, voz, atos e/ou declarações da ENTIDADE de qualquer forma sem direito adicional de aprovação, incluindo a gravação e utilização, cópia, difusão, disponibilização pública de tal material para qualquer finalidade (comercial e não comercial) e qualquer meio, conhecido agora ou no futuro.

10. Para evitar dúvidas, a ENTIDADE concede à SECOP ou quem indicar uma licença isenta de royalties, mundial, transferível, não exclusiva e irrevogável para distribuir, copiar, adaptar, traduzir, usar, divulgar a terceiros, modificar e reproduzir todos os Direitos de Propriedade Intelectual nas Gravações relacionadas à ENTIDADE e em relação a quaisquer dados, informações, documentos técnicos ou operacionais e materiais feitos ou desenvolvidos pela ENTIDADE e enviadas à SECOP para uso em conexão com o Evento/COP30.

XIII. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

1. As leis do País Anfitrião serão aplicadas a toda a relação contratual entre a FORNECEDORA e a ENTIDADE, com exclusão das regras de conflito de leis do direito internacional privado e da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG).
2. TODAS AS DISPUTAS DECORRENTES OU RELACIONADAS À RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A FORNECEDORA E A ENTIDADE SERÃO FINALMENTE RESOLVIDAS DE ACORDO COM AS REGRAS DE ARBITRAGEM DA ICC (CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL) POR

UM ÁRBITRO NOMEADO DE ACORDO COM AS REFERIDAS REGRAS. O LOCAL DA ARBITRAGEM SERÁ SÃO PAULO, BRASIL. O IDIOMA DA ARBITRAGEM SERÁ O INGLÊS.

3. Na medida em que a ENTIDADE possa ter o direito, em qualquer jurisdição em que um processo judicial/arbitral possa ser iniciado a qualquer momento nos termos deste instrumento, de reivindicar para si ou para suas receitas ou ativos qualquer imunidade, incluindo imunidade soberana, de processo, jurisdição, penhora em auxílio à execução de uma sentença/sentença ou antes de uma sentença/sentença, execução de uma sentença/sentença ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações aqui estabelecidas e na medida em que em qualquer jurisdição possa ser atribuída à ENTIDADE tal imunidade (reivindicada ou não), a ENTIDADE concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a tal imunidade na extensão máxima permitida por lei.
4. Para evitar dúvidas, a renúncia contida na seção XIII. 3. acima, inclui, mas não se limita à imunidade de (i) qualquer processo sob o procedimento de resolução de disputas, (ii) qualquer processo judicial, administrativo ou [outro para](#) auxiliar o procedimento de resolução de disputas e (iii) qualquer confirmação, execução ou execução de qualquer decisão, acordo, sentença, julgamento, [citação](#), ordem de execução ou penhora (incluindo penhora pré-julgamento) que resulte do procedimento de resolução de disputas ou de qualquer processo judicial, administrativo ou outro iniciado de acordo com a cláusula compromissória da seção XIII. 2. destes TCG.

XIV. AVISOS

Qualquer notificação exigida ou permitida neste documento pode ser entregue em mãos, por fax, e-mail ou correio (via correio aéreo) para a parte a ser notificada no endereço fornecido ou para o último endereço conhecido fornecido por tal parte à outra parte, e será considerada entregue quando assim transmitida, exceto que as notificações enviadas pelo correio serão consideradas entregues no quinto (5º) dia útil após a postagem.

XV. CONFIDENCIALIDADE

1. Uso de informações confidenciais

a) A parte receptora deve:

- (i) manter todas as Informações Confidenciais da parte divulgadora em estrita confidencialidade, tomando medidas para proteger as Informações Confidenciais da parte divulgadora substancialmente semelhantes às medidas que a parte receptora toma para proteger suas

próprias Informações Confidenciais, que não devem ser inferiores a um padrão razoável de cuidado;

- (ii) não divulgar ou revelar quaisquer Informações Confidenciais da parte divulgadora a qualquer pessoa que não seja seus Representantes, cujo acesso seja necessário para permitir que ela exerça seus direitos ou cumpra suas obrigações sob estes TCG e que estejam sob obrigações de confidencialidade substancialmente semelhantes às desta seção XV;
 - (iii) não usar ou reproduzir qualquer Informação Confidencial da parte divulgadora para qualquer finalidade fora do escopo destes TCG; e
 - (iv) Reter todos e quaisquer avisos ou legendas confidenciais, internos ou de propriedade que apareçam no original e em quaisquer reproduções.
- b) A ENTIDADE não divulgará nenhuma informação sobre estes TCG, preços ou quaisquer outros fatos relacionados a terceiros.
- c) As Informações Confidenciais de qualquer uma das ENTIDADES divulgadas antes da execução do contrato (estes TCG) estarão sujeitas a esta seção XV.

2. Divulgação Forçada

A parte receptora pode divulgar as Informações Confidenciais da parte divulgadora na medida exigida por lei, regulamento, ordem judicial ou agência reguladora; desde que a parte receptora obrigada a fazer tal divulgação faça esforços razoáveis para dar à parte divulgadora um aviso prévio razoável de tal divulgação exigida (na medida legalmente permitida) e forneça assistência razoável para contestar a divulgação exigida, a pedido e às custas da parte divulgadora. A parte receptora e seus Representantes devem envidar esforços comercialmente razoáveis para divulgar apenas a parte das Informações Confidenciais que é legalmente solicitada a ser divulgada e devem solicitar que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

3. Exceções

As restrições ao uso ou divulgação de Informações Confidenciais não se aplicarão a nenhuma Informação Confidencial que:

- a) é desenvolvido de forma independente pela parte receptora sem referência às Informações Confidenciais da parte divulgadora;
- b) se tornou de conhecimento geral ou disponível ao público por nenhum ato ou omissão da parte receptora;

- c) no momento da divulgação, era conhecido da parte receptora livre de restrições de confidencialidade;
- d) é legalmente adquirido sem restrições pela parte receptora de um terceiro com o direito de fornecer tais Informações Confidenciais; ou
- e) A parte divulgadora concorda por escrito que está livre de restrições de confidencialidade.

4. Destruição e devolução de informações confidenciais

Mediante solicitação da parte divulgadora, a parte receptora deverá destruir ou devolver imediatamente as Informações Confidenciais da parte divulgadora, incluindo cópias e reproduções das mesmas. A obrigação de destruir ou devolver Informações Confidenciais não se aplica:

- a) se os processos judiciais relacionados às Informações Confidenciais proibirem sua devolução ou destruição, até que o processo seja resolvido ou uma sentença final seja proferida;
- b) para Informações Confidenciais mantidas em sistemas de arquivamento ou backup sob políticas gerais de arquivamento ou backup de sistemas; ou
- c) às Informações Confidenciais que a parte receptora tem o direito legal ou a obrigação de reter.

XVI. PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A ENTIDADE reconhece plenamente que a FORNECEDORA tem direito a Direitos Intelectuais e de Propriedade, incluindo, mas não se limitando a, direitos de patente, direitos de modelo de utilidade, direitos autorais, segredos comerciais e know-how secreto, independentemente de tais direitos terem sido ou não desenvolvidos pela FORNECEDORA, bem como marcas registradas, marcas de serviço, nomes comerciais e logotipos usados para a execução dos serviços contratuais.
2. A ENTIDADE reconhece que a FORNECEDORA é a única proprietária dos Direitos de Propriedade Intelectual. A ENTIDADE compromete-se a não atacar ou pôr em perigo a propriedade da FORNECEDORA ou a validade dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial da FORNECEDORA.
3. A ENTIDADE reconhece plenamente que quaisquer direitos de uso, modificação e exploração dos documentos da FORNECEDORA, incluindo dados sobre suportes de dados, concedidos à ENTIDADE não devem de forma alguma alterar ou transferir para a ENTIDADE quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual existentes da FORNECEDORA.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ENTIDADES não tem o direito de ceder reclamações decorrentes da relação contratual com a FORNECEDORA.
2. A compensação ou a afirmação de um direito de retenção pela ENTIDADE está explicitamente excluída.
3. Caso qualquer disposição destes TCG seja total ou parcialmente ineficaz ou perca sua eficácia legal em uma data posterior, isso não afetará a validade das disposições restantes. Em vez da disposição inválida, aplicar-se-á outra disposição adequada, a título de adaptação do contrato que mais se aproxime economicamente do que as ENTIDADES contratantes teriam desejado se tivessem conhecimento da invalidade da disposição.
4. A falha de qualquer uma das ENTIDADES em exercer qualquer direito ou opção aqui concedido, ou em exigir o cumprimento de qualquer termo destes TCG, ou a renúncia de qualquer uma das ENTIDADES de qualquer violação destes TCG, não impedirá um exercício ou aplicação subsequente de tais termos, nem será considerada uma renúncia de qualquer violação subsequente do mesmo ou de qualquer outro termo destes TCG.
5. Para evitar dúvidas, se estes TCG ou o pedido/contrato individual ou outros documentos contratuais se referirem a "por escrito" ou "forma escrita", a forma de texto (por exemplo, e-mail, fax) também será suficiente.
6. A FORNECEDORA reserva-se o direito de limitar a participação em eventos paralelos de acordo com os regulamentos de distanciamento social Covid 19 aplicáveis mais atuais, se houver.
7. Todos os eventos paralelos realizados no âmbito da COP30 devem ser encerrados até as 22h00 (horário de Brasília), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela UNFCCC, SECOP e OEI, entidades responsáveis pela coordenação e aprovação de tais atividades. A FORNECEDORA, atuando como parceira de implementação, deve operar de acordo com as instruções recebidas e não deve assumir responsabilidade direta pela gestão desses eventos.
8. Os títulos destes TCG são apenas para orientação e não afetam a interpretação. Sempre que qualquer termo for definido no texto, esse termo terá o mesmo significado sempre que usado nestes TCG. As referências a uma pessoa incluem qualquer indivíduo, empresa, organização, associação e autoridade ou agência estatutária, governamental ou municipal. A menos que o contexto exija o contrário, as palavras que indicam um gênero incluem todos os outros gêneros e as palavras que indicam o singular incluem o plural e vice-versa. Qualquer referência a "incluindo" ou "inclui" significa "inclui/incluindo, sem limitação".

9. Nenhuma das ENTIDADES será ou será considerada um agente da outra Parte. Nenhuma das ENTIDADES deve apresentar-se como tendo autoridade ou poder para vincular a outra Parte de qualquer forma.
10. Estes TCG constituem o acordo integral entre as ENTIDADES e substituem e extinguem todos os acordos, promessas, garantias, representações e entendimentos anteriores entre elas, escritos ou orais, relacionados ao seu objeto.
11. Nada nestes TCG constituirá ou será interpretado como constituindo uma parceria ou joint venture entre as ENTIDADES, nem autorizará qualquer uma das ENTIDADES a entrar em relações contratuais ou incorrer em obrigações em nome da outra Parte.
12. As disposições que, por sua natureza, se destinam a sobreviver à rescisão ou expiração destes TCG, sobreviverão a isso.

Belém, Brasil, 8. setembro 2025

A ENTIDADE ACEITA INTEGRALMENTE ESTES TCG E CONCORDA COM ELES EM SUA TOTALIDADE. A PARTE CONSENTE EXPRESSAMENTE EM SUBMETTER TODA E QUALQUER DISPUTA DECORRENTE DESTES TCG À ARBITRAGEM DE ACORDO COM A SEÇÃO XIII. 2. DESTES TCG.



Assinado digitalmente via ZapSign por
José de Ribamar Oliveira Filho
Data 23/09/2025 19:27:02.078 (UTC-0300)

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ
Entidade

Belém, Brasil, 8. setembro 2025

COP30

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Setembro 2025, 19:27:03

Status: Assinado

Documento: CFQ - Contrato De Stand Customizado - TCG.Pdf

Número: 55b6dba6-b5ce-4e37-8907-b88dee6b58d2

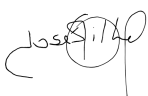
Data da criação: 08 Setembro 2025, 17:12:26

Hash do documento original (SHA256): 948bcf403596c64e3da0c23b33f368027f044604c9edab09451771ffdfc904f2



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO Data e hora da assinatura: 23/09/2025 19:27:02 Token: e8567c3d-33b4-41b2-b1d9-b104062fccc0		Assinatura  José de Ribamar Oliveira Filho
Pontos de autenticação: Telefone: + 5598991971949 E-mail: gabinete@cfq.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.156.239.13 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36 Edg/140.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora RITA DE CÁSSIA GANEM SIQUEIRA Data e hora da assinatura: 08/09/2025 17:50:15 Token: ce1f0525-5b1e-4fb3-bd54-26697a445b69		Assinatura  Rita de Cássia Ganem Siqueira
Pontos de autenticação: Telefone: + 5561999521600 E-mail: sula@gruporgeventos.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -15.804006, -47.919923 IP: 189.6.11.239 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ANA CAROLINA ARAÚJO DE OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 08/09/2025 17:19:49 Token: 63633795-fdd3-4bf5-babc-26b1c7c02b3b		Assinatura  Ana Carolina Araújo de Oliveira
Pontos de autenticação: Telefone: + 5561996213684 E-mail: ana@gruporgeventos.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -15.784323, -47.890833 IP: 189.6.11.239 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36 Edg/140.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 55b6dba6-b5ce-4e37-8907-b88dee6b58d2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 55b6dba6-b5ce-4e37-8907-b88dee6b58d2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.